

RECEBI O ORIGINAL
Eni: 09/103/2020
Abraimdu Machado
Assinado



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 302
ASS. SMS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 205/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. – “ETE Residencial Villa Suíça”

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 1981-A, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5171

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 0808.2017

ATIVIDADE: Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Tarumã, s/nº, Loteamento “**Residencial Villa Suíça**”, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário, proveniente do Conjunto Residencial “**Villa Suíça**”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 MAR 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valentim de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 205/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0808.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, comprovante de manutenção/limpeza do sistema e destinação final do lodo sanitário.
9. É expressamente proibido o descarte em corpos d'água de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos se acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
10. Executar o monitoramento **trimestral** da entrada e do efluente final do sistema de tratamento por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO₅, DQO, série de sólidos (sólido em suspensão, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos e sólidos totais), nitrogênio amoniacal, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliformes termotolerantes, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura, turbidez, alcalinidade e substâncias solúveis em hexano.**
11. Para o lançamento dos efluentes, a concentração máxima permitida da **DBO₅**, deverá ser atendida conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 430/ de 13/05/2011.
12. Apresentar **trimestralmente** a este IPAAM, o Certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção das ETE's.
13. Realizar no prazo de 90 dias, obras de ajuste no recalque do solo onde está instalado o dissipador de saída do efluente e construir um novo dissipador com os devidos relatórios fotográficos, acompanhados de ART do profissional habilitado e enviar a este IPAAM.